

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BATERIAS ESTACIONÁRIAS PARA BANCOS DE NOBREAKS, QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA PWW SISTEMAS DE ENERGIA IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA - EPP.

PROCESSO N° 00059.000291/2015-55 CONTRATO N° 170/2015

A UNIÃO, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos, Substituto, da Secretaria de Administração, Senhor MARIO DUTRA AMARAL, portador da Carteira de Identidade nº 924551 - SSP/DF e do CPF nº 359.414.481-04, de acordo com a competência prevista na Portaria nº 192, de 19/08/2015, publicada no Diário Oficial da União em 20/08/2015, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa PWW SISTEMAS DE ENERGIA IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA - EPP, CNPJ nº 10.361.199/0001-37, com sede na Rua Oriente, 48 - Barcelona - São Caetano do Sul/SP, CEP: 09.551-010, telefone nº (11) 4224-6592, neste ato representado pelo Senhor JORGE ALVARES DA SILVA, CPF nº 676.892.997-3, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do Pregão, na forma eletrônica, nº 025/2015 consoante consta do Processo nº 00059.00291/2015-55, sujeitando-se as partes integralmente à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e os Decretos nºs. 5.450, de 31 de maio de 2005, 6.204, de 5 de setembro de 2007, e 7.203, de 4 de junho de 2010, e a IN SLTI/MP nº 02, de 11 de outubro de 2010, e a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento e instalação de baterias estacionárias para bancos de nobreaks, conforme especificações constantes neste instrumento.

Subcláusula Única – Vinculam-se ao presente contrato o Edital do Pregão, na forma eletrônica, nº 025/2015, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- I São obrigações da CONTRATADA, além de outras assumidas neste Contrato:
- 1) Atender a todas as exigências constantes no Edital do Pregão nº 025/2015 e seus anexos.
- 2) Indicar formalmente um preposto para representa-la na execução do contrato.
- 3) Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- 4) Entregar o material constante deste Contrato, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**.



- 5) Entregar material novo e compatível com os especificados, não se admitindo, sob qualquer hipótese, material defeituoso, fora do padrão ou de qualidade duvidosa.
- 6) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato.
- 7) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados à **CONTRATANTE**, em decorrência da entrega do material, incluindo-se danos causados a terceiros, a que título for.
- 8) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 9) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.
- 10) Acatar orientações da **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 11) Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.
- 12) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão, na forma eletrônica, nº 025/2015.
- II São obrigações da CONTRATANTE, além de outras assumidas neste Contrato:
- 1) Proporcionar todas as facilidades necessárias à perfeita entrega do material.
- 2) Zelar pelo perfeito recebimento dos materiais.
- 3) Permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para a execução do objeto;
- Devolver o material que estiver fora da especificação do Contrato e solicitar sua substituição ou cancelamento, se for o caso.
- 5) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da **CONTRATADA**;
- Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- Exercer a fiscalização da execução do objeto por servidores designados;
- 8) Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE designará um gestor titular e um substituto para exercer a fiscalização do contrato resultante da licitação que registrará todas as ocorrências, deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.



Subcláusula Primeira - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

Subcláusula Segunda - A existência e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Subcláusula Primeira - Os produtos serão entregues de acordo com as especificações do Termo de Referência - Anexo I do edital, nas seguintes condições:

- a) Na Coordenação-Geral de Engenharia, situada na avenida N2 Norte, fundos do Palácio do Planalto, em Brasília-DF;
- b) No prazo de no máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento da Solicitação de Entrega de Material;
- e) Em horário das 8h às 11h e das 14h às 17h, telefones (61) 3411-2715.

Subcláusula Segunda - Somente serão aceitos materiais novos e compatíveis com os especificados, não se admitindo, sob qualquer hipótese, materiais fora do padrão ou de qualidade duvidosa.

Subcláusula Terceira - O custo do transporte das baterias a serem fornecidas ficará a cargo da CONTRATADA, sem ônus adicional.

Subcláusula Quarta - A entrega será fiscalizada por um servidor da CONTRATANTE, cabendo-lhe:

- 1) Acompanhar a entrega realizando a conferência do objeto;
- 2) Atestar o recebimento no documento fiscal competente, evidenciando a compatibilidade do material com as condições constantes neste edital e seus anexos;

Subcláusula Quinta - Os produtos deverão ser entregues acondicionados em embalagem própria para cada produto e não devem estar amassados ou com outra deformidade qualquer.

Subcláusula Sexta - Após a entrega das baterias, as mesmas serão testadas e averiguadas, no prazo de até 15(quinze) dias pela equipe técnica da Presidência da República, quanto aos aspectos técnicos constantes neste edital.

Subcláusula Sétima - Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam a utilização adequada do produto, ele será rejeitado, no todo ou em parte, conforme dispõe o Art. 76 da Lei nº 8.666/93, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA reapresenta-lo(s) no prazo máximo de 10 (dez) dias após o comunicado da CONTRATANTE.

Subcláusula Oitava - Caberá a CONTRATADA arcar com as despesas de embalagem e frete do produto a ser substituído.

Subcláusula Nona - Após a realização dos testes e averiguações, a CONTRATANTE indicará o(s) dia(s) e o(s) horário(s) o(s) qual(is) as baterias serão instaladas. O prazo máximo para concluir a instalação será de dois dias corridos.

Subcláusula Décima - O transporte das baterias novas, já testadas e averiguadas, ao local da instalação, ficará a cargo da CONTRATADA. As baterias serão testadas na Usina do Palácio do Planalto e transportadas para os bancos localizados no mesmo prédio.

Subcláusula Décima Primeira - Todas as ferramentas e equipamentos necessários à



instalação das baterias novas ficarão a cargo da CONTRATADA.

A CONTRATADA ficará responsável em fornecer Subcláusula Décima Segunda quaisquer materiais complementares, necessários à instalação das baterias.

Subcláusula Décima Terceira - O transporte e a retirada das baterias antigas ficará a cargo da CONTRATADA.

Subcláusula Décima Quarta - Após a retirada das baterias antigas, a CONTRATADA deverá fornecer uma declaração de responsabilidade ambiental informando qual destinação das baterias antigas, bem como informar que o descarte está em conformidade com as leis, regras, critérios e padrões ambientais vigentes.

Subcláusula Décima Quinta - A retirada das baterias antigas somente ocorrerá após a completa instalação das baterias novas, e após a autorização da equipe técnica da CONTRATANTE.

Subcláusula Décima Sexta - O Termo de aceite definitivo somente será emitido após a instalação e a realização de todos os testes de funcionamento nos Nobreaks.

Subcláusula Décima Setima - A CONTRATANTE reserva-se o direito de impugnar o material entregue, se esse não estiver de acordo com as especificações técnicas do Termo de Referência - Anexo I do edital.

Subcláusula Décima Oitava - Os serviços de instalação das baterias novas deverão ter uma garantia de no mínimo 90(noventa) dias, ficando a CONTRATADA obrigada a reparar ou corrigir quaisquer defeitos que porventura venham a acontecer posteriormente à instalação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRECO E DO PAGAMENTO

O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento do fornecimento do objeto fornecido, e será creditado em nome da contratada por meio de ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital, no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor do contrato nos documentos hábeis de cobrança.

Item	Especificação	Unid	Marca/ Modelo	Qtde (A)	Preço Unitário R\$ (B)	Preço Total R\$ (AxB)
2	Baterias 12 V – 40 Ah (VRLA) (Referência: Fabricante UNICOBA, Modelo: UNIPOWER UP12400, ou similar).	Un	GETPOWER GP12-40	80	335,00	26.800,00
TOTAL						26.800,00

Subcláusula Primeira - O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Subcláusula Segunda - Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível, em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o nome do banco, o número da sua conta bancária e da respectiva agência.



Subcláusula Terceira - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá fazer constar no corpo do documento fiscal, ou no campo destinado às informações complementares, a expressão:

"DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL".

Subcláusula Quarta - A nota fiscal/fatura correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao gestor deste Contrato, que somente atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

Subcláusula Quinta - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Subcláusula Sexta - No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da CONTRATADA, desde que ela não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido será atualizado financeiramente, ficando convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

Encargos Moratórios; EM

Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

Valor da parcela a ser paga; VP

Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = 0.00016438I = (6/100)

Percentual da taxa anual = 6% TX

Subcláusula Sétima - A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

Subcláusula Oitava - Para o pagamento a CONTRATANTE realizará consulta prévia quanto a Regularidade Trabalhista (Certidão Negativa de Débito Trabalhista ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa) e ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, quanto à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal (Receita Federal do Brasil (certidão conjunta), FGTS e INSS), Regularidade Fiscal Estadual/Municipal (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal) e Qualificação econômico-Financeira (Índices Calculados: SG, LG e LC) para verificar a manutenção das condições de habilitação, podendo ser consultados nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constituindo meio legal de prova.

Subcláusula Nona - Constatada a situação de irregularidade junto ao SICAF, a CONTRATADA será notificada, por escrito, para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

Subcláusula Décima - O prazo estipulado poderá ser prorrogado a critério da Administração.

Subcláusula Décima Primeira - Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à CONTRATANTE, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.



Subcláusula Décima Segunda – O pagamento efetuado pela CONTRATANTE não isenta a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

Subcláusula Décima Terceira – A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado no caso de ocorrência dos motivos enumerados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas estimadas para a contratação, no valor global de **R\$ 26.800,00 (vinte e seis mil e oitocentos reais)**, correrão à conta do PTRES: 085454, ND: 339030 e Nota de Empenho: 2015NE802331, de 17/08/2015.

CLÁUSULA OITAVA - DO AUMENTO E DA SUPRESSÃO

No interesse da **CONTRATANTE** o objeto deste Contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no art. 65, §§ 1° e 2°, inciso II, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

Se no decorrer da **na execução do objeto** do presente contrato, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia sobre a parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 10 (dez) dias;
- multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- e) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor total do contrato, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste edital e termo de referência, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.

Subcláusula Primeira - Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais





cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor para a contratação, a CONTRATADA que:

- a) deixar de entregar documentação exigida no edital;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar na execução do contrato;
- f) fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) fizer declaração falsa;
- i) cometer fraude fiscal.

Subcláusula Segunda – O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

Subcláusula Terceira - A **CONTRATANTE** poderá conceder um prazo para que a contratada regulariza suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fe ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

Subcláusula Quarta – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na legislação vigente, inclusive responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.

Subcláusula Quinta – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

Subcláusula Sexta — O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Subcláusula Sétima – Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

Subcláusula Oitava – Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

Subcláusula Nona – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Subcláusula Décima – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e ampla defesa.

Subcláusula Décima Primeira – As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

Jugger



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.

Brasília/DF, 28 de agorto de 2015.

MARIO DUTRA AMARAL

Diretor de Recursos Logísticos, Substituto

Presidência da República

JORGE MEVARES DA SILVA

PWW SISTEMAS DE ENERGIA IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA - EPP

Jorge Alvares da Silva Diretor RG: 6.296.997-3 CPF 676,892 138-04